



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PUBLICADA NO DOE DE 20-01-2010 SEÇÃO I PÁG 90**

**RESOLUÇÃO SMA-005 DE 18 DE JANEIRO DE 2010**

*Classifica as funções de serviço público que especifica para fins de atribuição de gratificação "pro-labore" e dá outras providências.*

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, com fundamento na alínea "b", do inciso XIV, do artigo 23 do Decreto 52.833, de 24-03-2008, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Para efeito de atribuição de gratificação "pro-labore", a que se refere o artigo 28 da Lei 10.168, de 10-07-68, ficam classificadas as funções de serviço público referente às unidades abaixo relacionadas, do Instituto de Botânica da Secretaria do Meio Ambiente, reorganizado pelo Decreto nº 55.165, de 14-12-2009:

**Centro Técnico – função de serviço público de Diretor Técnico II, referência 11 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela L.C. 1.080-2008**

Centro de Comunicações Técnico-Científicas, previsto no artigo 3º, inciso XI;

**Núcleos Técnicos - função de serviço público de Diretor Técnico I, referência 09 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela L.C. 1.080-2008**

Núcleo de Biblioteca e Memória, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "a";

Núcleo de Ilustração e Divulgação, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "b";

Núcleo de Informática, previsto do artigo 3º, inciso XI, alínea "c" ;

Centro de Convivência Infantil, previsto no artigo 3º, inciso XIII;

**Núcleos - função de serviço público de Diretor I, referência 6 da Escala de Vencimentos-Comissão, instituída pela L.C. 1.080-2008**

Núcleo de Apoio Administrativo, artigo 3º, inciso VI;



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Núcleo de Manejo de Áreas Verdes e Produção de Mudas, artigo 3º, inciso X, alínea “d”;  
Núcleo de Vigilância, artigo 3º, inciso X, alínea “e”;  
Núcleo de Gestão de Pessoal, artigo 3º, inciso XII, inciso “a”;  
Núcleo de Finanças, artigo 3º, inciso XII, inciso “b”;  
Núcleo de Compras e Suprimentos, artigo 3º, inciso XII, inciso “c”;  
Núcleo de Infraestrutura, artigo 3º, inciso XII, inciso “d”;  
Núcleo de Comunicações Administrativas, artigo 3º, inciso XII, inciso “e”;  
Núcleo de Administração de Subfrota, artigo 3º, inciso XII, inciso “f”.

**Artigo 2º** - Será exigido dos servidores indicados para o exercício das funções retribuídas mediante “pro-labore”, nos termos do artigo 1º desta Resolução, os requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no artigo 5º, Anexo IV da Lei Complementar 1080-2008.

**Artigo 3º** - O valor do "Pro-labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar as funções de serviço público classificada nos termos desta resolução, será fixado através de Ato específico.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes de execução desta resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5º** - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15-12-2009.

**FRANCISCO GRAZIANO NETO**

**Secretário de Estado do Meio Ambiente**